A PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES ÉTNICAS: DO *LOCUS* DE ELAS PARA O *LOCUS* DO NÓS

Nélida Reis Caseca Machado

Trabalho desenvolvido no Grupo de Pesquisa e Estudos em Direitos Humanos (GEDH) da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM/MG), no âmbito do Programa de Mestrado em Constitucionalismo e Democracia da mesma Instituição, sob a orientação da Profa. Dra Liliana Lyra Jubilut.

INTRODUÇÃO

Em virtude do processo de colonização, juntamente com as práticas do liberalismo, o "diferente", aquele que agia de forma distinta da maioria, não era entendido como "igual", afinal a igualdade significava homogeneidade, identidade de comportamentos, sem que houvesse qualquer menção ao direito de ser diferente ou direito à diferença. Logo, aquilo que saía do padrão era visto como ELES, contra os quais qualquer tratamento poderia ser dispensado, inclusive a dominação total consistente na perda de qualquer referencial através da força, ou através dos processos de exclusão ou da impossibilidade de inclusão. Desta forma, várias culturas foram dizimadas e delas permanecem apenas alguns relatos históricos, até que o princípio da igualdade foi relido abrangendo também o direito à diferença. Isto fez com que as comunidades entendidas como ELAS deixassem esse lugar para se reintroduzirem no espaço do NÓS. A questão primordial passou a ser como se estabelecer esse novo contato sem que se firam valores culturais e se possa desenvolver uma proteção jurídica eficiente que, enquanto Direito, é também uma manifestação da cultura.

METODOLOGIA

O método utilizado na pesquisa é o hipotético-dedutivo e, quanto ao procedimento, o método bibliográfico concernente ao dissertativo-argumentativo.

RESULTADOS

A pesquisa sinaliza a necessidade de se conceber um referencial teórico a *priori* para se desenvolver um aparato jurídico a defender essas comunidades de forma mais explícita, eficiente e que corresponda ao anseio da população a ser protegida. Mas aponta a dificuldade em definir qual referencial entre os vários possíveis é o mais adequado.

CONTEÚDO

A palavra "etnia" é derivada do grego ethnos, significando "povo", e foi usada pelos gregos com a conotação de "estrangeiro", porque não pertencente ao grupo, mesmo sentido que começou a ser usado a partir da metade do Século XX. Tem-se como comunidade étnica um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território (MUNANGA:2003). Como compartilham uma origem comum geralmente exibem uma continuidade no tempo e, com base na história, projetam um futuro como povo. Estas comunidades, que ficaram durante muito tempo no campo da invisibilidade, reivindicam, atualmente, um reconhecimento como seres humanos dotados do direito de serem diferentes a fim de recuperar seus modos de ser e poder, consequentemente, reinventar suas vidas, seja através do culto de suas roças, de sua culinária, de sua religião. Formam minorias por não possuírem vozes ativas perante o Estado majoritário, e como tal suscitam questionamentos teóricos a fim de serem reinseridas no cenário estatal. Um destes questionamentos está ligado ao próprio discurso, tanto no que diz respeito aos termos adotados quanto ao que diz respeito aos procedimentos estabelecidos. No que tange aos termos adotados, é relevante destacar que até recentemente as comunidades étnicas eram vistas como ELAS, o que é considerado agora um equívoco. Em face disso, tem-se buscado reinseri-las como NÓS. A opção por tal metodologia já é em si significativa, pois inclui uma proposta de aceitação e de abertura à diversidade. Contudo, esta inserção pode ser feita de várias formas com diversos modelos de procedimento, devendo ser investigado qual deles é o mais adequado a fazê-lo, tanto que serão abordados três deles: o Espaço Dialógico, o Estado Plurinacional e o Multiculturalismo.

1- O ESPAÇO DIALÓGICO

Robert Alexy considera que os princípios morais e os valores éticos não são facilmente universalizáveis nas sociedades multiculturais, razão pela qual segue a linha procedimentalista de Jürgen Harbermas, segundo o qual não se pode saber previamente o conteúdo de princípios morais ou valores éticos, mas se pode, através de procedimentos racionais, chegar-se a consensos intersubjetivos a respeito desses conteúdos (SIMIONI: não publicado). Logo, um procedimento discursivo previamente regrado pode garantir as condições sob as quais os participantes do discurso podem discutir e chegar a um consenso sobre a decisão correta ou adequada ao caso concreto. Com efeito, a saída para Alexy é, sem discutir previamente os valores de cada comunidade, trazer as comunidades para o diálogo.

2- O ESTADO PLURINACIONAL

José Luiz Quadros de Magalhães, por sua vez, entende que a resposta estaria na plurinacionalidade, vez que abriria a possibilidade, através do debate democrático, de se reconhecer várias "nações" em um só Estado ao invés de supor uma "nação" única e homogênea (MAGALHÃES:2009). Desde o final dos anos de 1980, inclusive por influência da Constituição Brasileira, há um grande debate inaugurado na América Latina envolta desta questão e culminou na alteração das Constituições da Bolívia e do Equador, garantindo o direito dos povos originários a organizar suas vidas do jeito que melhor lhes convém, sem as imposições de culturas alienígenas, recuperando elementos ancestrais de sua cosmovisão e até a sua autonomia jurídica, através da participação direta na estrutura do Estado, seja através da composição do poder legislativo, seja através da composição do poder legislativo, seja através da composição do poder judiciário. O Estado plurinacional, nesta formação, propõe a possibilidade de alcançar o autogoverno democrático, ou seja, a possibilidade de as pessoas viverem com suas próprias regras, garantindo diversas formas e graus de autonomia, que é compreendida não como marginalidade e abandono, mas como orientadora da livre expressão da identidade dos povos.

3- O MULTICULTURALISMO

Lado outro e segundo o governo canadense, no Canadá, desde 1991, implementa-se um multiculturalismo(http://www.canadainternational.gc.ca/brazilbresil/about_apropos/culture.aspx?lang=por&view=d). É ele tecido dentro da vida canadense ao partir-se do pressuposto de que a

diversidade cultural é uma característica fundamental da identidade e herança nacional, em virtude do que os canadenses, de todas as raças e origens, devem ter a chance de contribuir para as metas comuns de igualdade, unidade nacional, harmonia social e prosperidade econômica. Para tanto, o governo, através de seus departamentos e agências, desenvolve programas e leis concretas e avançadas, abrindo espaço dentro do Estado já constituído, para que haja acolhimento das diversas manifestações culturais. Em julho de 1988, o Canadá reconheceu e prestou homenagem à face mutante do país criando o Ato de Multiculturalismo que concede a todo cidadão, não importando a sua origem, chances iguais de participação em todos os aspectos da vida coletiva do país. A legislação se destina a "encorajar" e assistir as instituições sociais, culturais, econômicas e políticas a serem respeitosas e abrangentes em relação ao caráter multicultural.

CONCLUSÕES

As comunidades étnicas, em virtude do avanço social, tem causado debates no mundo jurídico a fim de encontrar um modelo "correto" para a reinserção, já que por longo tempo ocuparam o local da invisibilidade. Os posicionamentos colacionados demonstram apenas algumas formas de se tentar resolver a inclusão necessária a estes povos, serem humanos que possuem direitos de serem o que são e reconhecidos como são pelo simples fato de serem humanos. O caminho é árduo e o primeiro problema que se vislumbra é a dificuldade que estas comunidades encontrariam, já que antes invisíveis, para ocupar o lugar do diálogo, primeiro passo ensejador de proteção. É que, mesmo de formas diferentes, seja por movimento interno da comunidade ou externo porque advindo do próprio Estado, a reinserção carece de a comunidade se posicionar no diálogo, inclusive para não afrontar seus direitos culturais e pode-se dizer que não há consenso sobre como tal diálogo deve ocorrer. Cada teoria traz contribuições relevantes, mas não esgota o tema em si. Assim, para que as comunidades étnicas passem efetivamente do ELAS para o NÓS ainda é preciso avançar consideravelmente.

BIBLIOGRAFIA

ARENDT, Hannah. A condição humana. São Paulo: Universitária, 1987.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. *Políticas públicas e o dilema de enfrentamento das desigualdades: u*m olhar crítico sobre a américa latina no século XXI. In: PIRES, Fernando (Org.). Poder e Políticas Públicas na América Latina. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

COSTILLA, Lucio Oliver. *Estado e políticas públicas na américa latina:* As transformações que vêm do sul. In: PIRES, Fernando (Org.). Poder e Políticas Públicas na América Latina. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

DUSSEL, Enrique. 1492: O encobrimento do outro (a origem do mito da modernidade). Conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1977.

____. A ordem do discurso. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

____. *História da sexualidade I*: a vontade de saber. 16 ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

GUIBERNAU, Montserrat. *Nacionalismos*: o estado nacional e o nacionalismo no século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

JUBILUT, Liliana Lyra. O estabelecimento de uma ordem social mais justa a partir dos direitos humanos: novos paradigmas e novos sujeitos. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Edição Especial, Pouso Alegre, 2008, p. 55-68.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O estado plurinacional na américa latina. Revista Jus Vigilantibus, 2009.

MAGALHÄES, José Luiz Quadros de; SANTOS, Reinaldo Silva Pimentel. *Comunidades tradicionais, plurinacionalidade e democracia étnica e cultural*: considerações acerca da proteção territorial das comunidades de remanescentes de quilombos brasileiras a partir da ADI nº 3.239. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2381, 7 jan. 2010. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/14141. Acesso em: 18 set. 2011.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.* 2003. Disponível em http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/09abordagem.pdf >. Acesso em 20 set 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos.* 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. v. 20, n. 2. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

SIMIONI, Rafael Lazarotto. Seminários de teoria da interpretação e da decisão jurídica. Manuscrito não publicado.

ZIZEK, Slavoj et al. *Zizek crítico*: política e psicanálise na era do multiculturalismo. Org. Christian Dunker e José Luiz Aidar Prado. São Paulo: Hacker Editores, 2005.